



OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL TOTAL DO CONTRATO Nº 148/2025, oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº 023/2024**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (FIOS CIRÚRGICOS ESTÉRIEIS)**, **Processo Administrativo nº 141/2026** e **Parecer Jurídico nº 061/2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 137 inciso I e art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026.

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL

RESUMO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL PARCIAL AO CONTRATO 147/2025

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL PARCIAL AO CONTRATO 147/2025

PRIMEIRA CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.
SEGUNDA CONTRATADA: DOMMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL TOTAL DO CONTRATO Nº 147/2025, oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº 034/2024**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE ANTISSEPTICOS SANEANTES**, **Processo Administrativo nº 138/2026** e **Parecer Jurídico nº 060/2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 137 inciso I e art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026.

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 013-2026

Resolução Nº 013/2026 que dispõe sobre a cessão de papel sulfite para instituições não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **COMDICA**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA do Município de Vitória da Conquista, Órgão Autônomo de caráter permanente de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil Organizada, instituído pela Lei Municipal nº 607/91, alterada pelas Leis nºs 792/95, 967/99, 1.328/2006 e 1.719/2010 de acordo com as atribuições legais,

Considerando:

A Lei Federal Nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);



A Lei Municipal Nº 1328/2006;

Sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Vitória da Conquista.

Considerando a importância de garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes, previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a aquisição de 32 (trinta e duas) caixas com 10 (dez) resmas de papel sulfite, tamanho A4, para desenvolver as atividades propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) no âmbito do Programa Amigo de Valor do Banco Santander, por meio de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

Considerando que a empresa especializada, em processo de contratação por dispensa de licitação, para desenvolvimento de atividades de formação profissionalizante para adolescentes e jovens, utilizará os recursos advindos da contratação, dispensando o papel sulfite adquirido;

Considerando a reunião Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), realizada no dia 30 de julho de 2025, que aprovou, por unanimidade, a cessão de todas as resmas de papel sulfite, tamanho A4, para as instituições não governamentais registradas no COMDICA;

RESOLVE:

Art. 1º Distribuir 320 (trezentas e vinte) resmas de papel sulfite, tamanho A4, para as instituições não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), conforme consta na proposta do Programa Amigo de Valor do Banco Santander, destinadas da seguinte forma:

- I - 45 (quarenta e cinco) resmas para a Pastoral do Menor da Paróquia Nossa Senhora das Graças;
- II - 45 (quarenta e cinco) resmas para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Vitória da Conquista;
- III - 45 (quarenta e cinco) resmas para a Associação Conquistense de Integração do Deficiente (ACIDE);
- IV - 45 (quarenta e cinco) resmas para o Instituto Social Padre Benedito Soares;
- V - 45 (quarenta e cinco) resmas para a Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social (ASBEAS);
- VI - 45 (quarenta e cinco) resmas para o Instituto Social Vivendo e Aprendendo (ISVA);
- VII - 45 (quarenta e cinco) resmas para o Instituto Social Bela Vista (ISBV);
- VIII - 5 (cinco) resmas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

§ 1º A entrega das resmas de papel sulfite, prevista neste artigo, está condicionada à renovação do registro da instituição não governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).



§ 2º Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), por meio de decisão colegiada, destinar as 5 (cinco) resmas de papel sulfite restantes para outra instituição não governamental que manifestar interesse, independente de constar na proposta do Programa Amigo de Valor do Banco Santander e desde que tenha renovado seu registro no COMDICA.

Art. 2º O objeto de destinação do papel sulfite ficará a critério da instituição não governamental beneficiada no artigo anterior, desde que promova a execução de atividades voltadas para crianças e adolescentes atendidas.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 25 de março de 2026.

Elaine Cristina Fontes Melo
Presidente do COMDICA

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação da Alteração do Quadro de Despesa – QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2026, realizada no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 4.180, página 28, do dia 09 de março de 2026.

Vitória da Conquista, 30 de março de 2026.

Michael Farias de Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

PORTARIA

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 59, §§ 1º a 4º, LDO/2026, Lei Municipal nº 3.073, de 11 de novembro de 2025, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 24.060, de 06 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.